



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

AS PARTES:

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 508739152, neste ato representada pelo Professor Doutor Carlos José Gomes Pimenta, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para este ato, de ora em diante designada por OBEGEF;

E

SMMP – Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 89, 3.º, em Lisboa, neste ato representada por Rui Cardoso, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este ato, de ora em diante designada por SMMP.

CONSIDERANDO QUE:

1. O OBEGEF tem por objeto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a fraude e a economia não registada em Portugal e nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.
2. O SMMP tem por finalidade a defesa da dignidade e do prestígio dos seus associados, bem como a promoção do acesso à formação académica e profissional.
3. As duas instituições pugnam pelo maior conhecimento sobre a prática da fraude e têm uma experiência acumulada útil para ambas as partes.
4. A formação nas áreas da fraude e da economia não registada é de extrema importância para os magistrados do Ministério Público.
5. A recolha de informações e o diálogo com os magistrados do Ministério Público é de grande valia para o trabalho de investigação do OBEGEF.

Livremente e de boa-fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA 1ª
(Objeto)

O OBEGEF e o SMMP comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura, com vista a promover iniciativas de investigação e formação e a transmissão e difusão de conhecimento nas temáticas da fraude e corrupção e da economia não registada.

CLAÚSULA 2ª
(Colaboração recíproca)

1. O OBEGEF assume o compromisso de:
 - a) Informar o SMMP das atividades de formação que desenvolva e que possam ter interesse para os membros deste.
 - b) Conceder condições especiais de admissão aos membros do SMMP, sempre que possível e em termos a definir caso a caso, nos cursos de formação de que o OBEGEF seja o organizador.
 - c) Prestar colaboração de formação ao SMMP dentro da sua área de especialização, nos termos a definir caso a caso e de acordo com as possibilidades concretas do OBEGEF.
2. O SMMP compromete-se a:
 - a) Divulgar, por meio adequado, os cursos e ações de formação organizados pelo OBEGEF que considere relevantes para os seus membros.
 - b) Apresentar propostas de formação adequadas aos interesses e fins estatutários de ambas as partes.
 - c) Prestar colaboração ao OBEGEF na promoção e organização das ações de formação referidas na alínea c) do número anterior, bem como em outras ações e estudos em áreas de atuação comum às duas instituições, de acordo com as possibilidades concretas do SMMP e em termos a definir caso a caso.
3. Ambas as partes comprometem-se a:
 - a) Elaborar e colaborar na elaboração de estudos de interesse conjunto no âmbito das problemáticas da fraude, da economia paralela e da corrupção, de acordo com as suas possibilidades concretas.
 - b) Trocar informações e conhecimento de interesse conjunto sobre as problemáticas referidas na alínea anterior, sem prejuízo do respeito pelas obrigações legais e convencionais de sigilo a que cada uma esteja sujeita e nos termos que entenderem convenientes no caso concreto.

CLAÚSULA 3ª

(Comissão de acompanhamento)

1. Cada parte designará um representante, ao qual incumbirá a respetiva interligação institucional e acompanhamento da colaboração.
2. Os representantes reúnem ciclicamente, com uma frequência mínima anual, com o propósito de definirem estratégias de colaboração e projetos de trabalho, no âmbito e nos termos do presente protocolo de cooperação.

CLAÚSULA 4ª

(Divulgação do protocolo e obrigação de sigilo)

1. O presente protocolo é público e pode ser divulgado por qualquer das partes, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.
2. As partes obrigam-se a garantir sigilo sobre a informação disponibilizada ao abrigo do presente protocolo e que seja por elas considerada, à partida, como confidencial ou de circulação restrita/reservada.

CLAÚSULA 5ª

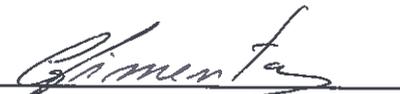
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação através de comunicação à outra parte, por correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

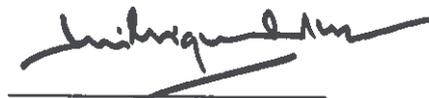
Lisboa, 2 de Julho de 2012

Pelo OBEGEF,



(Professor Doutor Carlos
José Gomes Pimenta)

Pelo SMMP



(Rui Cardoso)